

**PARECER N° /2024**

**PARECER DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO  
VETO N° 021/2024.**

**I - Relatório:**

Foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

Veto nº 021/2024, de autoria do Poder Executivo, que veta totalmente o Projeto de Lei nº 99/2024, de autoria do Vereador Zacarias Marques, que institui o Festival Rock'in Roça, como patrimônio cultural e imaterial do município de Parauapebas, e dá outras providências.

O Veto veio devidamente acompanhado de sua justificativa, foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, de forma eletrônica, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários.

Além disso, a proposição foi encaminhada à Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo Legislativa, para análise e parecer prévio, verificando os aspectos legais e regimentais necessários e após análise, opinou pela rejeição das razões do Veto analisado.

**II – Voto do Relator:**

O Veto foi encaminhado a este Relator para análise e parecer.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

Considerando que existem apenas duas hipóteses que justificam a implementação do VETO, nomeadamente a inconstitucionalidade ou a contrariedade do interesse público e que são taxativas, ou seja, não há outra hipótese possível, verifico que não foi utilizado a hipótese de oposição ao interesse público como razão do veto, restando apenas a hipótese de inconstitucionalidade, que foi de fato alegada pelo autor do voto.

O único dispositivo constitucional utilizado pelo autor no desejo de demonstrar a inconstitucionalidade do Projeto contestado foi o art. 216, para afirmar que o projeto de lei não coletou provas documentais capazes de comprovar a tradição do evento como prática da vida social em Parauapebas e como foi produzida sua historicidade no município.

É importante enfatizar que o art. 216 da Constituição Federal não trata de requisitos documentais para a declaração do patrimônio cultural imaterial, mas, ao contrário, trata de modalidades de natureza material e imaterial.

Portanto, ante o exposto, opina-se pela **REJEIÇÃO** do VETO nº 021/2024, de autoria do poder executivo, que veta totalmente o Projeto de Lei nº 99/2024.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2024.

---

Relator(a)

### III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto, opina pela **REJEIÇÃO** do VETO nº 021/2024, de autoria do poder executivo, que veta totalmente o Projeto de Lei nº 99/2024.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2024.

---

**Elias Ferreira de Almeida Filho**  
*Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

---

**Luiz Alberto Moreira Castilho**  
*Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

---

**Elvis da Silva Cruz - Zé do Bode**  
*Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*